



LEI Nº 79, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.964.

Estipula fiança para o Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cabedelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estipulada em CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), a fiança a ser prestada pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Cabedelo;

Art. 2º - A fiança de que trata o artigo anterior deverá ser prestada/de acôrdo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 107 da Lei nº 321, de 8 de janeiro de 1.949;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELLO, EM 18/DEZEMBRO/64.

Francisco Figueiredo de Lima
Francisco Figueiredo de Lima
- PREFEITO -

José de Arimateia e Silva
José de Arimateia e Silva
- SECRETÁRIO -